



SOCIEDADE DE AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL (SARGS)

ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL - GESTÃO 2023/2025

REGIMENTO ELEITORAL 2023

DA COMISSÃO ELEITORAL E SUA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - O Processo Eleitoral da Sociedade de Agronomia do Rio Grande do Sul (SARGS), para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal - gestão 2023/2025, será organizado e conduzido pela Comissão Eleitoral composta por 03 (três) membros, nomeada pelo Diretor Presidente da SARGS, no mínimo 60 (sessenta) dias antes do pleito (Art. 35 do Estatuto).

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral referida no caput é composta pelos Engenheiros Agrônomos JUAREZ MORBINI LOPES (Coordenador), GERMANO TESSMER BÜTTOW (1º Vice-coordenador) e MÁRCIO GOMES COSTA DA FONSECA (2º Vice-coordenador), conforme nomeação por meio da PORTARIA SARGS Nº 004/2022, de 20 de dezembro de 2022.

Art. 2º - As atribuições da Comissão Eleitoral estão definidas no Regimento Interno da SARGS como sendo:

- a) Elaborar o Regimento Eleitoral submetendo-o à aprovação da Diretoria Executiva;
- b) Proceder ao registro de chapas;
- c) Providenciar a impressão das cédulas;
- d) Conduzir e fiscalizar o processo eleitoral;
- e) Proceder à apuração dos votos;
- f) Receber e apreciar em primeira instância os recursos formulados;
- g) Lavrar Ata do processo eleitoral, encaminhando-a para a Diretoria Executiva;
- h) Proclamar o resultado.

DAS ELEIÇÕES E COLÉGIO ELEITORAL

Art. 3º - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal da Sociedade de Agronomia do Rio Grande do Sul (SARGS) para a gestão 2023/2025 ocorrerá em março de 2023, por decisão do Conselho Deliberativo na reunião de 22 de dezembro de 2022, e referendado pela Assembleia Geral no dia 29 de dezembro de 2022.

§ 1º - A eleição será realizada nos dias 06 e 07 de março de 2023.

§ 2º - A reeleição para os mesmos cargos de Diretoria será permitida somente por mais um período consecutivo (Art. 38 do Estatuto).

§ 3º - A eleição dos membros do Conselho Fiscal será para um mandato de dois anos sendo vedada a reeleição (Art. 31 do Estatuto).





Art. 4º - O Colégio Eleitoral é constituído por todos os Engenheiros Agrônomos regulamente associados às associações filiadas em dia com a anuidade do ano anterior à SARGS.

Parágrafo Único: As associações filiadas deverão apresentar à SARGS, até 13 de fevereiro de 2023, a listagem nominal de seus associados Engenheiros Agrônomos aptos a votar, contendo nome completo, CPF e e-mail de cada eleitor, para fins de cadastramento prévio no sistema eleitoral.

DAS CHAPAS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º - A eleição será realizada por chapas contendo os nomes dos candidatos e respectivos cargos.

§ 1º - Cada chapa deverá apresentar 6 (seis) componentes para a Diretoria sendo Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor Técnico e Diretor de Política Profissional, e 6 (seis) componentes para o Conselho Fiscal sendo 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes.

§ 2º - Será permitida a substituição de até 50% (cinquenta por cento) dos nomes componentes das chapas inscritas no período compreendido entre o encerramento das inscrições e a homologação das mesmas pela Comissão Eleitoral.

§ 3º - As chapas deverão ser identificadas individualmente através de denominações próprias.

§ 4º - Ocorrendo denominações iguais, terá preferência na manutenção do nome a chapa de registro mais antigo, cabendo a outra adotar nova denominação, informando à Comissão Eleitoral até dia seguinte.

Art. 6º - As inscrições de chapas serão realizadas através de Pedido de Inscrição de Chapa assinado pelo candidato a Diretor Presidente.

§ 1º - São elegíveis os Engenheiros Agrônomos regulamente associados à SARGS, em dia com a anuidade do exercício anterior (Art. 34, § 2º do Estatuto).

§ 2º - Os pedidos de inscrição de chapas deverão ser protocolados junto à Comissão Eleitoral pelo e-mail sargs.eleicao2023@gmail.com até 15 de fevereiro de 2023.

§ 3º - As chapas serão enumeradas por ordem de inscrição.

§ 4º - A Comissão Eleitoral divulgará as chapas inscritas no site da SARGS.

§ 5º - Havendo impugnações, será oportunizado aos interessados a substituição de nomes nas chapas.

§ 6º - A Comissão Eleitoral homologará as chapas inscritas que atenderem o Regimento Eleitoral.

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO

Art. 7º - A votação será eletrônica através do site da SARGS (<https://www.sargs.agr.br/>), o qual conterà as instruções que os eleitores deverão seguir para votar.

§ 1º - O associado apto a votar deverá efetuar sua votação seguindo as instruções referidas no caput deste Artigo, podendo fazer isso desde às 00h00min00s do dia 06/03/2023 até às 23h59min59s do dia 07/03/2023. Fora desse intervalo de tempo, o sistema eletrônico estará fechado para a votação.

§ 2º - Para a votação será utilizado um sistema eletrônico contratado pela SARGS, o qual será acessado pelos eleitores através do site da SARGS.

SOCIEDADE DE AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – SARGS

Rua General Andrade Neves - Edifício Amazonas, 159, 11º andar, sala 111.

Bairro: Centro Histórico – CEP: 90010-210 – Porto Alegre/RS

Fone: (51) 3226-6931 / (55) 99606-0760 – E-mail: sargs@outlook.com.br / sargs.agro@gmail.com

www.sargs.agr.br





§ 3º - O processo eletrônico de votação utilizará senha individual e sistema de bloqueio, de sorte que cada eleitor somente poderá acessar a cédula para votar uma única vez.

§ 4º - O sistema permitirá ao eleitor acessar o sistema eletrônico e registrar o seu voto na chapa da sua escolha de forma a respeitar os regulamentos da SARGS quanto às exigências de voto secreto e singular (Art. 34, § 1º do Estatuto).

Art. 8º – Uma vez encerrado o período de votação, o sistema emitirá um relatório fornecendo os resultados do pleito, sendo o mesmo enviado para a Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – Será reconhecida eleita a chapa contemplada com a maioria dos votos válidos apurados pelo sistema eleitoral eletrônico.

DA DIVULGAÇÃO

Art. 9º – O processo eleitoral será divulgado através do site da SARGS.

Art. 10 – Depois de concluída a votação e obtido o relatório do sistema eletrônico com os resultados do pleito, a Comissão Eleitoral lavrará uma Ata detalhando os números apurados e o resultado da eleição, indicando o nome da chapa vencedora e a sua composição, bem como outras informações relevantes a critério da referida Comissão, divulgando o resultado da eleição conforme calendário eleitoral.

DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 11 - As impugnações perante a Comissão Eleitoral versarão sobre o processo eleitoral, mediante petição fundamentada, protocolados pelo e-mail sargs.eleicao2023@gmail.com

§ 1º - Os pedidos de impugnação deverão obedecer ao calendário eleitoral.

§ 2º - A Comissão Eleitoral deverá decidir sobre os pedidos de impugnação observando o Regimento Eleitoral e seu calendário eleitoral, o Estatuto e o Regimento Interno da SARGS.

Art. 12 - Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral Extraordinária (AGE), que deverá julgar, observados os prazos do calendário eleitoral (Art. 35, § 3º do Estatuto).

§ 1º - Os recursos à AGE contra as decisões da Comissão Eleitoral deverão ser protocolados pelo e-mail sargs.eleicao2023@gmail.com, respeitado o calendário eleitoral.

§ 2º - A AGE será convocada na forma do Estatuto da SARGS, observado o calendário eleitoral.

§ 3º - Anulado o processo eleitoral por recurso transitado em julgado, a AGE deliberará sobre a realização de nova eleição (Art. 35, § 4º do Estatuto).

Art. 13 - Julgados os recursos e resolvidas todas as pendências decorrentes de decisão da AGE, esta fará a proclamação dos eleitos.





DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - O calendário eleitoral 2023 da SARGS faz parte deste Regimento Eleitoral, como Anexo.

Art. 15 - A elaboração do Regimento Eleitoral e calendário eleitoral foram feitos na reunião do Conselho Deliberativo da SARGS no dia 22 de dezembro de 2022.

Art. 16 - A Diretoria da SARGS aprovou o Regimento Eleitoral e calendário eleitoral, e submeteu-os para Assembleia Geral da SARGS que homologou os mesmos no dia 29 de dezembro de 2022.

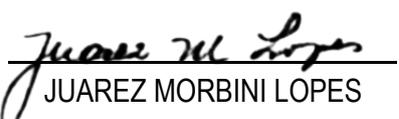
Art. 17 - A posse dos eleitos ocorrerá em data a ser fixada pela Diretoria logo após a proclamação do resultado das eleições.

Art. 18 - A Diretoria em exercício responderá pela SARGS até a posse da Diretoria eleita (Art. 37, Parágrafo Único do Estatuto), conforme também decisão de prorrogação de mandato da Diretoria atual pelo Conselho Deliberativo no dia 22 de dezembro de 2022, e referendado pela Assembleia Geral no dia 29 de dezembro de 2022.

Art. 19 - Eventual violação desde Regimento Eleitoral por fraude ou outro motivo grave sujeitará o agente infrator às penas disciplinares previstas no Código de Ética Profissional, no Estatuto e no Regimento Interno da SARGS.

Art. 20 - Os casos omissos e/ou não previstos neste Regimento Eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Porto Alegre, 29 de dezembro de 2022.


JUAREZ MORBINI LOPES
Coordenador da Comissão Eleitoral


GERMANO TESSMER BÜTTOW
1º Vice-coordenador da Comissão Eleitoral


MÁRCIO GOMES COSTA DA FONSECA
2º Vice-coordenador da Comissão Eleitoral



ANEXO - CALENDÁRIO ELEITORAL DA SARGS 2023

ETAPA	ATIVIDADE PREVISTA	DATA LIMITE		BASE LEGAL ou LOCAL
1	Nomeação da Comissão Eleitoral (CE), pelo Diretor Presidente.	20/12/2022	Terça-feira	Art. 35 do Estatuto; Portaria SARGS Nº 04/2022.
2	Elaboração do Regimento Eleitoral e calendário eleitoral (anexo), pelo Conselho Deliberativo.	22/12/2022	Quinta-feira	Art. 20, alínea "i" do Estatuto.
3	Aprovação do Regimento Eleitoral e calendário eleitoral (anexo), pela Diretoria.	28/12/2022	Quarta-feira	Art. 24, alínea "f" do Estatuto.
4	Homologação do Regimento Eleitoral e calendário eleitoral (anexo), pela Assembleia Geral.	29/12/2022	Quinta-feira	Art. 18, alínea "c" do Estatuto.
5	Formatação final e Divulgação do Regimento Eleitoral e calendário eleitoral (anexo).	31/12/2022	Sábado	No Site da SARGS.
6	Divulgação das associações filiadas em dia com a SARGS e aptas a participar do processo eleitoral.	Até 31/01/2023	Terça-feira	Art. 4º do Regimento Eleitoral; No site da SARGS.
7	Entrega pelas associações da listagem nominal de associados Engenheiros Agrônomos aptos a votar, contendo nome completo, CPF e e-mail de cada eleitor para cadastro no Sistema de Votação.	Até 13/02/2023	Segunda-feira	Art. 4º, Parágrafo Único do Regimento Eleitoral.
8	Divulgação de instruções aos eleitores.	Até 14/02/2023	Terça-feira	Art. 7º do Regimento Eleitoral; No site da SARGS.
9	Inscrição de chapas junto à CE.	Até 15/02/2023	Quarta-feira	Art. 5º e Art. 6º do Regimento Eleitoral.
10	Eventual substituição de nomes nas chapas.	Até 17/02/2023	Sexta-feira	Art. 5º, § 2º do Regimento Eleitoral.
11	Divulgação das chapas inscritas.	18/02/2023	Sábado	Art. 6º, § 4º do Regimento Eleitoral; No site da SARGS.
12	Pedido fundamentado de impugnação de chapa e/ou candidato.	Até 22/02/2023	Quarta-feira	Art. 11 do Regimento Eleitoral.
13	Decisão da CE sobre pedidos de impugnações.	23/02/2023	Quinta-feira	Art. 11, §2º do Regimento Eleitoral.
14	Substituição de nomes nas chapas.	Até 24/02/2023	Sexta-feira	Art. 5º, § 2º e Art. 6º, § 5º do Regimento Eleitoral.
15	Homologação das chapas inscritas pela CE.	25/02/2023	Sábado	Art. 6º, § 6 do Regimento Eleitoral.
16	Período de votação eletrônica.	06 e 07/03/2023	Segunda e Terça-feira	Art. 7º do Regimento Eleitoral.
17	Obtenção do relatório da eleição pela CE.	08/03/2023	Quarta-feira	Art. 8º do Regimento Eleitoral.
18	Divulgação do resultado da eleição pela CE.	08/03/2023	Quarta-feira	Art. 10 do Regimento Eleitoral; No site da SARGS.
19	Solicitação de recurso fundamentado para AGE contra as decisões da CE.	Até 09/03/2023	Quinta-feira	Art. 35, § 3º do Estatuto; Art. 12 do Regimento Eleitoral.
20	Convocação da AGE pelo Diretor Presidente da SARGS.	10/03/2023	Sexta-feira	Art. 12 do Estatuto; Art. 12, § 2 do Regimento Eleitoral.
21	Julgamento de recursos pela AGE.	20/03/2023	Segunda-feira	Art. 12 do Regimento Eleitoral.
22	Proclamação e divulgação dos eleitos pela AGE.	20/03/2023	Segunda-feira	Art. 37 do Estatuto; Art. 13 do Regimento Eleitoral; No site da SARGS.

